



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0217/2022 - GAG

Brasília, 19 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei (79734949), que visa a alterar a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos nº 216 (90087675) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 19/07/2022, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **91256672** código CRC= **3A800ACB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00003748/2022-39

Doc. SEI/GDF 91256672



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – complementos; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO/2022.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2022-2024.

As estimativas de receita para o triênio 2022-2024 foram elaboradas em valores correntes, considerando os seguintes parâmetros obtidos no Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 16/07/2021.

Parâmetros	2022	2023	2024
PIB Nacional (variação real anual)	2,16%	2,41%	2,41%
IPCA (variação anual)	3,79%	3,33%	3,19%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 16/07/2021.

Na deflação dos valores correntes para 2021, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2022 A 2024

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2022 a 2024. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício:

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária desta Lei.

ICMS e ISS

Para a estimativa da arrecadação bruta, isto é, incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados

ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB nacional mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$

Onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2009), 2, 3,, 150 (jun/2021);

a e b são os parâmetros a serem estimados;

PIB_{t-1} = PIB mensal a preços de mercado no tempo $t-1$.

Dependent Variable: LOG(ICMS)				
Method: Least Squares				
Date: 08/02/21 Time: 09:52				
Sample (adjusted): 2009M01 2021M06				
Included observations: 150 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7893463	0.291892	2.704.237	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	0.947958	0.022367	4.238.250	0.0000
R-squared	0.923879	Mean dependent var		2.026.207
Adjusted R-squared	0.923365	S.D. dependent var		0.260791
S.E. of regression	0.072195	Akaike info criterion		-2.405.646

Sum squared resid	0.771395	Schwarz criterion		-2.365.504
Log likelihood	1.824.235	Hannan-Quinn criter.		-2.389.338
F-statistic	1.796.276	Durbin-Watson stat		1.264.420
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 08/02/21 Time: 09:53				
Sample (adjusted): 2009M01 2021M06				
Included observations: 150 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	4219854	0.277959	1.518.159	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	1100914	0.021299	5.168.846	0.0000
R-squared	0.947512	Mean dependent var		1.858.418
Adjusted R-squared	0.947157	S.D. dependent var		0.299070
S.E. of regression	0.068749	Akaike info criterion		-2.503.472
Sum squared resid	0.699506	Schwarz criterion		-2.463.330
Log likelihood	1.897.604	Hannan-Quinn criter.		-2.487.164
F-statistic	2.671.697	Durbin-Watson stat		1.271.604
Prob(F-statistic)	0.000000			

Com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, versão multiplicativa, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série do PIB desde julho de 2021 até dezembro de 2024 e ajustando a série estimada às expectativas do mercado financeiro para a inflação (IPCA) e crescimento real do PIB (Relatório FOCUS BACEN em 16/07/2021). Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, incluindo os efeitos do REFIS-DF 2021, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, apresentam-se as estimativas para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	11.799.912	12.284.852	12.759.586
(-) Inadimplência estimada	489.294	511.406	530.495
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	362.482	310.914	302.515
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	103.636	45.581	28.486
(+) Receita estimada Multas e Juros	107.254	68.509	58.933
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	55.804	24.543	15.338
(+) Receita estimada Dívida Ativa	449.309	270.219	225.216
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	260.216	114.448	71.524
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	307.046	154.066	115.741
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	140.116	61.626	38.513
(-) Renúncia estimada	3.564.663	3.519.482	3.619.720
Remissão REFIS-DF 2022	16.482	7.249	4.530
Anistia REFIS-DF 2022	244.425	107.503	67.184
(=) Receita líquida prevista	8.972.045	9.057.671	9.311.775

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.367.962	2.481.291	2.592.988
(-) Inadimplência estimada	68.350	72.501	76.111
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	118.709	118.762	122.335
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	9.944	4.374	2.733
(+) Receita estimada Multas e Juros	19.661	15.908	15.013
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	5.355	2.355	1.472
(+) Receita estimada Dívida Ativa	65.072	47.193	42.437
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	24.969	10.982	6.863
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	34.798	19.595	15.879
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	13.445	5.913	3.696
(-) Renúncia estimada	159.504	123.185	112.847
Remissão REFIS-DF 2022	1.582	696	435
Anistia REFIS-DF 2022	23.454	10.315	6.447
(=) Receita líquida prevista	2.378.348	2.487.062	2.599.693

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2021 e das expectativas para o IPCA para o período de 2022 a 2024, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos do REFIS-DF 2021, apurou-se a receita estimada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.384.766	1.433.776	1.484.172
(-) Desconto para pagamento em cota única	2.109	2.184	2.261
(-) Inadimplência estimada	206.591	213.903	221.474
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	96.613	38.477	38.783
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	5.363	2.359	1.474
(+) Receita estimada Multas e Juros	27.661	29.270	32.544
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	2.888	1.270	794
(+) Receita estimada Dívida Ativa	261.150	295.106	336.687
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	13.465	5.922	3.701
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	71.297	63.424	62.784
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	7.250	3.189	1.993
(-) Renúncia estimada	228.763	197.528	198.781
Remissão REFIS-DF 2022	853	375	234
Anistia REFIS-DF 2022	12.648	5.563	3.476
(=) Receita líquida prevista	1.404.023	1.446.439	1.532.455

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	238.969	247.426	256.183
(-) Inadimplência estimada	33.976	35.179	36.424
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	10.699	3.973	3.942
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>885</i>	<i>389</i>	<i>243</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.244	4.021	4.054
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>477</i>	<i>210</i>	<i>131</i>

(+) Receita estimada Dívida Ativa	27.277	26.911	27.718
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>2.222</i>	<i>977</i>	<i>611</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	8.293	7.212	7.166
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>1.197</i>	<i>526</i>	<i>329</i>
(-) Renúncia estimada	19.623	18.007	17.918
<i>Remissão REFIS-DF 2022</i>	<i>141</i>	<i>62</i>	<i>39</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2022</i>	<i>2.088</i>	<i>918</i>	<i>574</i>
(=) Receita líquida prevista	235.882	236.358	244.723

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.758.240	1.820.293	1.879.722
(-) Desconto para pagamento em cota única	10.774	11.155	11.518
(-) Inadimplência estimada	98.103	101.575	104.880
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	41.221	40.678	41.409
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	3.124	1.374	859
(+) Receita estimada Multas e Juros	53.507	54.679	56.712
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	1.682	740	462
(+) Receita estimada Dívida Ativa	88.054	86.439	88.785
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	7.844	3.450	2.156
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	25.844	22.448	22.356
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	4.224	1.858	1.161
(-) Renúncia estimada	487.657	496.760	510.935
Remissão REFIS-DF 2022	497	219	137
Anistia REFIS-DF 2022	7.368	3.240	2.025
(=) Receita líquida prevista	1.370.333	1.415.047	1.461.651

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2018. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido,

produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot St$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2018), 2, 3,, 42 (jun/2021),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

St = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = -52.099.371,72 (P value: 0,001026)				a = -10.478.500,90 (P value:0,029383)			
b = 721633,73 (P value: 1,3765-07)				b = 170.955,71 (P value 0,00002275)			
Sjan	0,8380	Sjul	1,0735	Sjan	0,9399	Sjul	1,1711
Sfev	0,8826	Sago	1,1507	Sfev	0,7805	Sago	0,9981
Smar	0,9586	Sset	0,9203	Smar	1,0354	Sset	1,0366
Sabr	0,9467	Sout	1,1740	Sabr	0,8592	Sout	1,0686
Smai	0,9280	Snov	1,0362	Smai	0,9203	Snov	1,1375
Sjun	1,0284	Sdez	1,0628	Sjun	1,0797	Sdez	0,9731

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período de julho de 2021 a dezembro de 2024.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	784.134	888.049	991.965
(-) Inadimplência estimada	1.937	2.005	2.070
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.166	1.140	1.157
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>104</i>	<i>46</i>	<i>29</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	701	586	585
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>56</i>	<i>25</i>	<i>15</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	819	635	584
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>261</i>	<i>115</i>	<i>72</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	551	345	377
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>141</i>	<i>62</i>	<i>39</i>
(-) Renúncia estimada	204.208	155.924	306.029
<i>Remissão REFIS-DF 2022</i>	<i>17</i>	<i>7</i>	<i>5</i>

<i>Anistia REFIS-DF 2022</i>	<i>246</i>	<i>108</i>	<i>68</i>
(=) Receita líquida prevista	581.227	732.826	686.569

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	208.051	232.669	257.286
(-) Inadimplência estimada	11.553	11.962	12.352
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.990	3.843	3.883
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	456	200	125
(+) Receita estimada Multas e Juros	11.113	10.020	10.179
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	245	108	67
(+) Receita estimada Dívida Ativa	9.495	9.342	9.744
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	1.144	503	314
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	2.938	2.486	2.473
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022	616	271	169
(-) Renúncia estimada	14.060	12.898	12.743
Remissão REFIS-DF 2022	72	32	20
Anistia REFIS-DF 2022	1.074	473	295
(=) Receita líquida prevista	209.973	233.500	258.470

TAXAS

Quanto às outras taxas, além da TLP, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2021 a 2024 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU. Para as receitas das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de Execução de Obras – TEO, as projeções de arrecadação foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até junho de 2021 e da atualização monetária pelo IPCA médio.

IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até junho de 2021 e teve os valores previstos até 2024 mediante atualização monetária pelo IPCA médio, construído com base nas expectativas para a variação do IPCA no Relatório FOCUS BACEN em 16/07/2021.

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos. No cálculo das previsões, considerou-se a série histórica de realização até junho de 2021, atualizada até 2024 pelo IPCA médio, construído com base nas expectativas para a variação do IPCA no Relatório FOCUS BACEN em 16/07/2021.

RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA

Diante da possibilidade de nova edição do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), foi estimada a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários e apresentada a seguir.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Ano	2022	2023	2024
Valor devido sem desconto (A)	34.995	15.391	9.619
Renúncia (B)	14.022	6.167	3.854
Expectativa de receita (A) – (B)	20.973	9.224	5.765

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – PLDO/2022:

Pessoal: As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2022, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2021 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento vegetativo de 1,785% e, também, previsão de recursos para parte das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de pessoal requisitado, sentenças judiciais e indenizações trabalhistas.

O percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2022, é de R\$ 14.259.099.294,00, dos quais 59,9% serão destinados à Saúde e Educação e 40,1% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperada redução de 10% no FCDF em relação à 2021.

Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo, considerando as informações provenientes dessas unidades, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Foram contabilizados, ainda, os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal para o exercício de 2021, atualizados pelo CVA, e para o exercício de 2022, tanto para os Poderes Executivo e Legislativo, quanto para o TCDF.

Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública: Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Outras Despesas Correntes: A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Unidade e Ação Orçamentária.

Para o referido exercício foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a projeção mais adequada para cada ação, mediante a avaliação do comportamento de execução de cada ação (linha por linha).

Registre-se que a projeção mais adotada foi a que utiliza a despesa empenhada 2020 como base, atualizada pelo IPCA de 2021 de 4,70% fornecido pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal por meio do Despacho - CODEPLAN/DIEPS/GECON (Documento SEI/GDF 59096016).

Investimentos e Inversões financeiras: Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2020. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo. Tendo em vista o contexto de restrição fiscal decorrente da crise econômica por que passa o Distrito Federal em função da Pandemia do Covid-19, e a consequente dificuldade de pagamento da folha de pessoal e de manutenção da máquina pública, a projeção da despesa com investimentos prevê pouca alocação de fontes ordinárias, sendo prevalentes, em sua composição, fontes vinculadas.

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2018 A 2024
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2018	2019	2020	1º SEMESTRE DE 2021 (2)	2º SEMESTRE DE 2021	2021	2022	2023	2024
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.461.421.292	16.581.617.790	17.324.345.159	9.823.089.185	8.816.191.790	18.639.280.975	19.267.302.296	19.682.424.968	20.304.295.312
IMPOSTOS	16.112.184.024	16.203.005.137	16.933.596.233	9.576.125.621	8.651.545.358	18.227.670.979	18.774.949.665	19.203.314.916	19.806.000.051
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.168.567.805	3.080.033.666	3.290.952.049	1.624.193.631	1.902.336.827	3.526.530.458	3.848.475.529	3.819.900.947	3.944.191.794
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.919.381.509	13.103.716.638	13.639.441.262	7.947.230.885	6.743.812.605	14.691.043.490	14.915.949.461	15.372.546.212	15.850.613.906
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.663.148.881	2.916.301.845	3.073.183.880	2.294.153.927	1.175.878.605	3.470.032.531	3.565.556.084	3.827.812.591	3.939.145.541
IPTU	928.109.281	1.040.544.214	1.148.575.707	811.173.065	480.098.740	1.291.271.804	1.404.022.977	1.446.439.199	1.532.454.914
IPVA	1.192.129.066	1.314.322.988	1.239.703.642	1.037.453.889	256.819.489	1.294.273.378	1.370.332.909	1.415.047.390	1.461.651.370
ITCD	130.444.194	146.414.037	156.236.085	105.235.290	101.595.091	206.830.381	209.973.489	233.499.867	258.469.974
ITBI	412.466.340	415.020.606	528.668.447	340.291.682	337.365.285	677.656.968	581.226.710	732.826.134	686.569.283
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.256.232.628	10.187.414.793	10.566.257.381	5.653.076.958	5.567.934.000	11.221.010.958	11.350.393.378	11.544.733.621	11.911.468.365
ICMS	8.362.356.246	8.173.794.512	8.651.619.388	4.609.088.909	4.431.024.697	9.040.113.606	8.972.045.349	9.057.671.389	9.311.774.950
ISS	1.893.876.382	2.013.620.281	1.914.637.993	1.043.988.050	1.136.909.303	2.180.897.353	2.378.348.029	2.487.062.231	2.599.693.415
OUTROS IMPOSTOS (1)	24.234.710	19.254.833	3.202.922	4.701.106	5.395.926	10.097.032	10.524.674	10.867.758	11.194.351
TAXAS	349.237.268	378.612.653	390.748.926	246.963.564	164.646.432	411.609.995	492.352.631	479.110.052	498.295.261
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)							20.973.138	9.224.357	5.764.753

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) SIGGO em 09/07/2021

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.267.302.296	19.682.424.968	20.304.295.312
11100000		IMPOSTOS	18.774.949.665	19.203.314.916	19.806.000.051
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.848.475.529	3.819.900.947	3.944.191.794
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	12.892.280	12.796.556	13.212.926
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	89.188.960	88.526.740	91.407.198
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.678.258.247	3.650.947.513	3.769.741.001
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	28.213.834	28.004.349	28.915.546
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	214.404	212.812	219.736
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	39.707.804	39.412.978	40.695.386
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	14.915.949.461	15.372.546.212	15.850.613.906
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.565.556.084	3.827.812.591	3.939.145.541
11180110	100	IPU	1.404.022.977	1.446.439.199	1.532.454.914
11180111	100	IPU-Principal	1.057.416.106	1.064.576.811	1.104.150.714
11180113	100	IPU-Dívida Ativa	260.296.638	294.731.159	336.452.395
11180115	100	IPU - Multas	16.678.275	19.415.423	22.199.348
11180116	100	IPU - Juros de Mora	6.936.332	8.074.685	9.232.493
11180117	100	IPU - Dívida Ativa - Multas	15.740.532	14.973.660	15.169.198
11180118	100	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	46.955.094	44.667.461	45.250.766
11180120	100	IPVA	1.370.332.909	1.415.047.390	1.461.651.370
11180121	100	IPVA-Principal	1.210.791.923	1.254.940.439	1.295.960.440
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	87.557.225	86.220.099	88.648.201
11180125	100	IPVA - Multas	40.572.533	42.549.251	44.469.979
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.577.603	11.092.950	11.593.700
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.149.496	6.947.378	7.199.403
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	13.684.127	13.297.273	13.779.648
11180130	100	ITCD	209.973.489	233.499.867	258.469.974
11180131	100	ITCD-Principal	187.574.557	212.156.344	236.389.457
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	9.422.428	9.310.295	9.724.289
11180135	100	ITCD - Multas	5.143.142	4.712.861	4.815.955
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	5.626.329	5.155.623	5.268.403
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	422.157	414.068	434.559
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.784.875	1.750.676	1.837.311
11180140	100	ITBI	581.226.710	732.826.134	686.569.283
11180141	100	ITBI-Principal	579.417.718	731.376.037	685.095.035
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	802.668	627.430	579.742
11180145	100	ITBI - Multas	466.806	413.509	422.345
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	155.741	137.959	140.907
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	61.113	43.186	52.750
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	322.662	228.012	278.505
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	11.350.393.378	11.544.733.621	11.911.468.365
11180210	100	ICMS	8.972.045.349	9.057.671.389	9.311.774.950
11180211	100	ICMS-Principal	8.302.531.297	8.610.339.385	8.911.882.780
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	432.827.209	262.969.687	220.686.057
11180215	100	ICMS - Multas	17.509.062	20.556.623	22.558.497
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	11.512.467	13.516.283	14.832.545
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	38.406.423	22.080.057	19.105.699
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	102.408.171	58.875.003	50.944.074
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	66.812.705	69.289.719	71.716.320
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	37.595	44.138	48.437
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	420	493	541
11180230	100	ISS	2.378.348.029	2.487.062.231	2.599.693.415
11180231	100	ISS-Principal	2.283.853.005	2.415.376.436	2.533.246.653
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	63.490.015	46.497.528	42.001.806
11180235	100	ISS - Multas	7.336.240	7.608.067	7.814.484
11180236	100	ISS - Juros de Mora	4.821.697	5.000.354	5.136.020
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.477.322	1.653.537	1.510.869
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.369.749	10.926.310	9.983.582
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	10.524.674	10.867.758	11.194.351
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	8.115.899	8.403.141	8.676.560
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	701.342	726.165	749.792
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	864.656	895.258	924.388
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	310.960	311.114	311.268
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	531.816	532.079	532.342
11200000		TAXAS	492.352.631	479.110.052	498.295.261
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	259.479.848	237.005.476	247.596.682
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	17.796.344	18.608.936	19.252.185
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	47.603.108	16.596.816	17.142.851
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	132.258.494	139.135.936	146.371.005
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	246.963	259.296	267.732
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	61.574.939	62.404.492	64.562.909
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	230.691.990	239.814.879	248.334.381
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	399.399	413.535	426.990
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	191.165.706	199.193.402	206.396.993
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	27.482.544	26.848.744	27.679.355
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.662.239	3.088.196	3.206.963
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	695.913	639.340	663.928
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.561.849	1.432.807	1.473.691
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.601.736	5.155.215	5.302.317
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	1.122.604	3.043.640	3.184.144
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	2.180.793	2.289.696	2.364.198

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.3
RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2022 A 2024
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.408.302.245	18.161.237.197	18.144.571.083
11100000		IMPOSTOS	17.937.684.956	17.718.950.788	17.699.071.593
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.678.581.182	3.526.309.387	3.526.293.691
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	12.323.139	11.813.033	11.812.980
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	85.251.635	81.722.714	81.722.351
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.515.878.293	3.370.341.447	3.370.326.446
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	26.968.309	25.851.979	25.851.864
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	204.939	196.455	196.455
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	37.954.868	36.383.758	36.383.596
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	14.257.471.717	14.191.036.564	14.171.197.228
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.408.151.465	3.533.612.955	3.521.782.103
11180110	100	IPTU	1.342.041.144	1.335.268.164	1.370.087.048
11180111	100	IPTU-Principal	1.010.735.539	982.755.117	987.162.871
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	248.805.613	272.078.588	300.804.327
11180115	100	IPTU - Multas	15.941.997	17.923.184	19.847.265
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	6.630.122	7.454.078	8.254.285
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	15.045.652	13.822.808	13.561.979
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	44.882.220	41.234.390	40.456.321
11180120	100	IPVA	1.309.838.354	1.306.289.080	1.306.785.338
11180121	100	IPVA-Principal	1.157.340.446	1.158.487.697	1.158.649.823
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	83.691.934	79.593.359	79.255.677
11180125	100	IPVA - Multas	38.781.423	39.278.983	39.758.261
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.110.645	10.240.363	10.365.315
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	6.833.876	6.413.413	6.436.606
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	13.080.030	12.275.265	12.319.656
11180130	100	ITCD	200.704.024	215.553.436	231.084.361
11180131	100	ITCD-Principal	179.293.913	195.850.342	211.343.336
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	9.006.467	8.594.721	8.693.974
11180135	100	ITCD - Multas	4.916.094	4.350.638	4.305.691
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	5.377.950	4.759.370	4.710.201
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	403.521	382.244	388.517
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.706.081	1.616.122	1.642.643
11180140	100	ITBI	555.567.944	676.502.274	613.825.356
11180141	100	ITBI-Principal	553.838.812	675.163.629	612.507.308
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	767.234	579.207	518.316
11180145	100	ITBI - Multas	446.199	381.727	377.596
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	148.866	127.356	125.978
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	58.415	39.867	47.161
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	308.418	210.488	248.996
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.849.320.251	10.657.423.609	10.649.415.125
11180210	100	ICMS	8.575.966.494	8.361.513.057	8.325.166.466
11180211	100	ICMS-Principal	7.936.008.730	7.948.562.285	7.967.643.985
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	413.719.671	242.758.252	197.303.755
11180215	100	ICMS - Multas	16.736.109	18.976.673	20.168.362
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	11.004.239	12.477.443	13.260.996
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	36.710.938	20.383.019	17.081.397
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	97.887.272	54.349.963	45.546.408
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	63.863.199	63.964.221	64.117.776
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	35.935	40.746	43.305
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	402	455	484
11180230	100	ISS	2.273.353.758	2.295.910.552	2.324.248.659
11180231	100	ISS-Principal	2.183.030.300	2.229.734.414	2.264.842.117
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	60.687.193	42.923.801	37.551.598
11180235	100	ISS - Multas	7.012.375	7.023.323	6.986.517
11180236	100	ISS - Juros de Mora	4.608.839	4.616.035	4.591.845
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.367.959	1.526.449	1.350.788
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	15.647.092	10.086.531	8.925.794
11190000		OUTROS IMPOSTOS (2)	1.632.057	1.604.837	1.580.674
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	7.757.616	7.757.289	7.757.255
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	670.381	670.353	670.350
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	826.485	826.450	826.446
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	297.233	287.202	278.288
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	508.339	491.185	475.939
11200000		TAXAS	470.617.290	442.286.409	445.499.491
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	248.024.881	218.789.609	221.363.125
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	17.010.709	17.178.682	17.212.363
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	45.501.627	15.321.211	15.326.519
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	126.419.826	128.442.167	130.862.589
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	236.061	239.367	239.365
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	58.856.659	57.608.182	57.722.289
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	220.507.889	221.383.086	222.022.661
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	381.767	381.751	381.749
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	182.726.527	183.883.711	184.528.657
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	26.269.303	24.785.192	24.746.650
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.544.712	2.850.842	2.867.176
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	665.191	590.202	593.583
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.492.900	1.322.683	1.317.549
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.354.442	4.758.994	4.740.522
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	1.073.046	2.809.711	2.846.775
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	2.084.520	2.113.714	2.113.705

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2021 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 16/07/2021 para o IPCA acumulado 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023 e 3,19% em 2024 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.4
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2022 A 2024
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2022-2021	2023-2022	2024-2023
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(406.913.295)	(71.130.484)	(16.666.113)
IMPOSTOS	(442.109.265)	(66.610.927)	(19.879.195)
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	(72.516)	(148.555)	(15.696)
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	(433.571.773)	(66.435.153)	(19.839.336)
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	(60.037.518)	125.461.412	(11.830.860)
IPTU	50.769.340	(6.772.980)	34.818.884
IPVA	15.564.976	(3.549.273)	496.257
ITCD	(4.282.809)	14.849.334	15.530.917
ITBI	(122.089.024)	120.934.330	(62.676.918)
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(373.534.255)	(191.896.564)	(8.008.476)
ICMS	(464.147.112)	(214.453.437)	(36.346.591)
ISS	90.612.857	22.556.872	28.338.115
OUTROS IMPOSTOS (2)	(8.464.975)	(27.219)	(24.163)
TAXAS	35.195.970	(4.519.556)	3.213.082
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)	20.047.260	(11.531.873)	(3.361.426)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2021 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 16/07/2021 para o IPCA acumulado 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023 e 3,19% em 2024 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.5
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2022
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	EXPANSÃO DA RECEITA (2022 - 2021)
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.639.280.975	19.267.302.296	628.021.321
11100000		IMPOSTOS	18.227.670.979	18.774.949.665	547.278.685
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.526.530.458	3.848.475.529	321.945.071
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	6.647.679	12.892.280	6.244.601
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivo	85.391.078	89.188.960	3.797.881
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.369.257.056	3.678.258.247	309.001.191
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	27.012.421	28.213.834	1.201.413
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princ	205.274	214.404	9.130
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ	38.016.950	39.707.804	1.690.854
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	14.691.043.490	14.915.949.461	224.905.972
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.470.032.531	3.565.556.084	95.523.552
11180110	100	IPTU	1.291.271.804	1.404.022.977	112.751.172
11180111	100	IPTU-Principal	1.026.808.833	1.057.416.106	30.607.273
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	195.689.641	260.296.638	64.606.997
11180115	100	IPTU - Multas	16.100.156	16.678.275	578.119
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	5.990.449	6.936.332	945.884
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	11.566.993	15.740.532	4.173.539
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.115.734	46.955.094	11.839.360
11180120	100	IPVA	1.294.273.378	1.370.332.909	76.059.530
11180121	100	IPVA-Principal	1.148.322.456	1.210.791.923	62.469.467
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	78.479.218	87.557.225	9.078.007
11180125	100	IPVA - Multas	40.437.013	40.572.533	135.521
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	9.299.572	10.577.603	1.278.031
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	6.615.780	7.149.496	533.716
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.119.339	13.684.127	2.564.788
11180130	100	ITCD	206.830.381	209.973.489	3.143.108
11180131	100	ITCD-Principal	186.545.633	187.574.557	1.028.924
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	9.801.054	9.422.428	(378.626)
11180135	100	ITCD - Multas	4.208.849	5.143.142	934.293
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	4.396.349	5.626.329	1.229.980
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	357.757	422.157	64.400
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.520.738	1.784.875	264.137
11180140	100	ITBI	677.656.968	581.226.710	- 96.430.258
11180141	100	ITBI-Principal	675.035.246	579.417.718	(95.617.527)
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	1.579.151	802.668	(776.482)
11180145	100	ITBI - Multas	463.684	466.806	3.122
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	160.949	155.741	(5.208)
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	64.791	61.113	(3.677)
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	353.147	322.662	(30.485)
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	11.221.010.958	11.350.393.378	129.382.420
11180210	100	ICMS	9.040.113.606	8.972.045.349	- 68.068.257
11180211	100	ICMS-Principal	8.533.085.600	8.302.531.297	(230.554.303)
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	237.541.303	432.827.209	195.285.906
11180215	100	ICMS - Multas	29.638.858	17.509.062	(12.129.796)
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	19.479.288	11.512.467	(7.966.821)
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	41.871.555	38.406.423	(3.465.132)
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	113.026.280	102.408.171	(10.618.108)
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	65.415.869	66.812.705	1.396.836
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	53.573	37.595	(15.978)
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	1.280	420	(860)
11180230	100	ISS	2.180.897.353	2.378.348.029	197.450.676
11180231	100	ISS-Principal	2.096.168.694	2.283.853.005	187.684.311
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	49.234.022	63.490.015	14.255.993
11180235	100	ISS - Multas	9.662.670	7.336.240	(2.326.431)
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.669.514	4.821.697	(847.817)
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.716.446	2.477.322	(239.124)
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	17.446.005	16.369.749	(1.076.256)
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	10.097.032	10.524.674	427.642
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	7.757.775	8.115.899	358.124
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	669.188	701.342	32.154
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	827.708	864.656	36.948
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	304.245	310.960	6.716
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	538.115	531.816	(6.299)
11200000		TAXAS	411.609.995	492.352.631	80.742.636
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	189.885.344	259.479.848	69.594.504
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	22.609.481	17.796.344	(4.813.137)
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	19.804.105	47.603.108	27.799.003
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	116.437.824	132.258.494	15.820.670
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	239.382	246.963	7.581
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	30.794.552	61.574.939	30.780.387
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	219.610.805	230.691.990	11.081.185
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	438.733	399.399	(39.334)
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	182.396.594	191.165.706	8.769.112
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	24.187.546	27.482.544	3.294.998
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.994.076	2.662.239	(331.837)
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	619.855	695.913	76.058
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.347.009	1.561.849	214.840
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.846.516	5.601.736	755.220
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	2.780.476	1.122.604	(1.657.872)
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Princ	2.113.847	2.180.793	66.946
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)			-	20.973.138	20.973.138

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.6
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2022
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2022
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.437.353.299	1.835.752.060	1.549.912.823	1.551.208.399	1.936.818.481	1.554.111.283	1.659.763.866	1.576.903.954	1.495.369.561	1.502.572.060	1.532.491.793	1.633.044.717	19.267.302.296
11100000		IMPOSTOS	1.411.481.703	1.784.374.533	1.506.890.501	1.526.383.715	1.842.318.515	1.511.367.149	1.601.398.406	1.533.888.470	1.467.141.455	1.474.755.424	1.508.476.995	1.606.472.799	18.774.949.665
11130000	100	IMPOSTO S/RENDIA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	319.150.851	295.014.275	306.893.204	273.577.870	291.526.501	291.499.759	395.766.971	311.576.834	320.459.662	332.893.335	315.240.878	394.875.388	3.848.475.529
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	1.115.266	1.030.922	1.072.432	956.013	1.018.734	1.018.640	1.383.000	1.088.799	1.119.840	1.163.289	1.101.603	1.379.884	13.448.423
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	7.715.428	7.131.929	7.419.101	6.613.707	7.047.613	7.046.966	9.567.612	7.532.327	7.747.068	8.047.650	7.620.905	9.546.058	93.036.365
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	304.425.944	281.402.976	292.733.837	260.955.598	278.076.120	278.050.611	377.507.167	297.201.375	305.674.369	317.534.381	300.696.369	376.656.320	3.670.915.467
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	2.440.681	2.256.098	2.346.942	2.092.165	2.229.426	2.229.221	3.026.597	2.382.759	2.450.690	2.545.776	2.410.780	3.019.778	29.430.914
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princip	18.547	17.145	17.835	15.899	16.942	16.940	23.000	18.107	18.623	19.346	18.320	22.948	223.653
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	3.434.985	3.175.205	3.303.057	2.944.488	3.137.667	3.137.379	4.259.595	3.353.466	3.449.071	3.582.893	3.392.902	4.249.999	41.420.707
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	1.091.726.919	1.488.963.571	1.199.742.560	1.251.477.273	1.549.816.014	1.218.527.106	1.204.814.732	1.221.459.472	1.145.753.717	1.140.821.788	1.192.243.862	1.210.602.448	14.915.949.461
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	180.702.081	582.205.322	298.341.593	300.829.999	619.866.306	287.179.127	278.071.193	260.890.371	180.784.982	186.495.069	183.615.402	206.572.273	3.565.556.084
11180110	100	IPTU	50.377.724	69.821.118	64.443.104	61.221.229	484.167.967	153.202.557	135.242.669	130.105.531	60.057.584	50.412.339	66.213.289	78.757.865	1.404.022.977
11180111	100	IPTU-Principal	25.548.751	42.550.490	36.068.549	34.644.008	453.109.340	123.106.670	107.000.967	101.325.263	32.110.242	20.606.257	36.386.824	46.956.744	1.057.416.106
11180113	100	IPTU-Divida Ativa	19.731.566	20.759.664	21.968.121	20.017.431	23.983.694	22.693.489	20.920.013	21.274.283	20.670.625	22.344.809	22.388.555	24.344.389	260.296.638
11180115	100	IPTU - Multas	1.463.478	1.023.694	927.254	1.001.302	1.122.637	1.354.249	1.466.982	1.512.101	1.562.511	1.613.077	1.679.386	1.951.603	16.678.275
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	608.646	425.745	385.636	416.432	466.894	563.219	610.104	628.868	649.833	670.863	698.440	811.653	6.936.332
11180117	100	IPTU - Divida Ativa - Multas	1.261.661	1.270.760	1.278.799	1.290.978	1.377.180	1.376.559	1.316.724	1.346.955	1.271.475	1.299.835	1.270.398	1.379.207	15.740.532
11180118	100	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	3.763.622	3.790.765	3.814.746	3.851.078	4.108.223	4.106.371	3.927.878	4.018.060	3.872.898	3.877.498	3.789.686	4.114.269	46.955.094
11180120	100	IPVA	198.905.904	491.202.448	203.560.574	171.640.540	67.352.358	55.784.860	59.653.535	44.191.443	46.704.862	44.999.689	32.485.277	42.853.414	1.370.332.909
11180121	100	IPVA-Principal	98.567.269	479.155.776	189.731.460	158.971.592	53.714.637	42.079.857	45.275.545	30.488.122	32.911.724	30.790.380	20.811.417	28.294.145	1.210.791.923
11180123	100	IPVA-Divida Ativa	6.936.599	7.809.694	9.021.399	7.354.175	7.500.520	7.128.178	6.958.111	6.736.917	6.444.353	6.940.256	6.312.406	8.414.617	87.557.225
11180125	100	IPVA - Multas	2.321.337	1.973.751	2.160.755	2.740.632	3.392.477	3.816.278	4.447.137	4.137.744	4.502.216	4.417.035	3.099.757	3.563.414	40.572.533
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	605.192	514.574	563.327	714.506	884.447	994.936	1.159.406	1.078.745	1.173.766	1.151.559	808.133	929.012	10.577.603
11180127	100	IPVA - Divida Ativa - Multas	506.351	600.087	715.043	638.173	638.393	605.907	621.598	600.520	574.059	583.548	498.821	566.996	7.149.496
11180128	100	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	969.156	1.148.566	1.368.591	1.221.462	1.221.884	1.159.705	1.189.738	1.149.935	1.098.748	1.116.911	954.743	1.085.229	13.684.127
11180130	100	ITCD	15.584.566	13.278.227	17.483.529	14.804.570	15.412.525	18.661.671	20.185.368	18.023.363	18.440.683	19.290.493	20.656.852	18.151.641	209.973.489
11180131	100	ITCD-Principal	13.810.461	11.614.764	15.560.969	13.026.167	14.108.645	16.731.529	18.345.550	15.810.866	16.596.797	17.290.126	18.598.404	16.080.278	187.574.557
11180133	100	ITCD-Divida Ativa	812.874	801.097	930.449	800.510	187.139	941.058	715.876	759.814	706.919	898.886	962.838	982.968	9.422.428
11180135	100	ITCD - Multas	382.179	328.786	390.444	381.317	431.272	374.780	450.263	600.513	456.688	438.557	434.982	473.360	5.143.142
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	418.084	359.675	427.126	417.140	471.789	409.990	492.564	656.930	499.593	479.759	475.848	517.831	5.626.329
11180137	100	ITCD - Divida Ativa - Multas	30.790	31.543	33.386	34.322	40.872	38.507	34.643	37.345	34.562	35.035	35.344	35.808	422.157
11180138	100	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	130.178	133.362	141.155	145.114	172.808	162.807	146.471	157.895	146.126	148.129	149.436	151.395	1.784.875
11180140	100	ITBI	4.833.886	7.903.529	12.854.386	53.163.660	52.935.456	59.530.038	62.991.621	68.570.400	55.581.848	71.792.548	64.259.983	66.809.353	581.226.710
11180141	100	ITBI-Principal	4.655.048	7.780.081	12.712.850	53.057.859	52.787.288	59.355.289	62.853.042	68.333.260	55.420.805	71.675.105	64.126.731	66.660.362	579.417.718
11180143	100	ITBI-Divida Ativa	67.083	76.525	78.066	52.380	77.796	73.458	59.284	100.359	46.147	65.081	52.084	54.405	802.668
11180145	100	ITBI - Multas	69.058	15.837	28.050	21.045	30.833	54.718	35.620	43.052	64.880	17.709	36.406	49.598	466.806
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	23.040	5.284	9.358	7.021	10.287	18.255	11.884	14.364	21.646	5.908	12.146	16.548	155.741
11180147	100	ITBI - Divida Ativa - Multas	3.130	4.109	4.150	4.037	4.658	4.510	5.062	12.638	4.518	4.577	5.194	4.529	61.113
11180148	100	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	16.528	21.694	21.912	21.317	24.595	23.809	26.728	66.726	23.853	24.166	27.422	23.911	322.662
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	911.024.838	906.758.249	901.400.967	950.647.274	929.947.707	931.347.979	926.743.539	960.566.735	964.968.735	954.326.719	1.008.628.460	1.004.030.175	11.350.393.378
11180210	100	ICMS	722.282.026	719.030.054	714.526.925	750.881.897	733.512.307	735.054.989	731.031.645	758.829.884	762.141.987	753.559.890	787.705.110	793.488.634	8.972.045.349
11180211	100	ICMS-Principal	652.202.641	650.208.885	645.591.406	701.183.878	680.755.702	684.796.472	680.894.989	702.862.291	711.211.405	702.865.686	744.311.813	740.826.129	8.302.531.297
11180213	100	ICMS-Divida Ativa	53.733.637	53.414.434	53.589.559	29.295.990	31.699.280	29.700.486	29.336.544	29.880.689	29.600.782	29.473.446	32.162.470	30.939.903	432.827.209
11180215	100	ICMS - Multas	767.936	247.278	1.905.157	1.505.157	1.755.045	1.691.864	1.827.740	1.590.962	1.750.603	1.750.603	1.750.603	1.819.061	1.759.062
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	504.929	162.589	194.787	989.663	1.153.968	1.112.439	1.201.766	1.253.198	1.274.553	1.317.469	1.151.048	1.196.060	11.512.467
11180217	100	ICMS - Divida Ativa - Multas	2.679.106	2.663.058	2.634.450	3.344.211	3.454.659	3.338.207	3.351.293	3.384.403	3.379.112	3.338.143	3.364.495	3.475.286	38.406.423
11180218	100	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	7.143.659	7.100.867	7.024.586	8.917.115	9.211.619	8.901.106	8.935.999	9.024.294	9.010.177	8.900.937	8.971.203	9.266.618	102.408.171
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	5.248.450	5.232.406	5.195.248	5.642.615	5.478.224	5.510.742	5.479.345	5.694.910	5.723.310	5.656.149	5.989.678	5.961.627	66.812.705
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	1.649	531	636	3.232	3.633	4.633	3.924	4.092	4.162	4.302	3.759	3.906	37.955
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	18	6	7	36	42	41	44	46	47	48	48	44	420
11180230	100	ISS	188.742.812	187.728.195	186.874.042	199.765.377	196.435.400	196.292.991	195.711.894	201.738.851	202.826.748	200.766.830	210.923.349	210.541.541	2.378.348.029
11180231	100	ISS-Principal	179.468.109	178.983.272	177.861.071	192.962.607	187.951.357	188.941.218	187.985.467	194.560.366	195.428.794	193.375.945	203.598.605	202.736.196	2.283.853.005
11180233	100	ISS-Divida Ativa	6.841.993	6.667.492	6.887.089	4.339.980	5.874.617	4.829.967	4.532.493	4.486.814	4.687.043	4.640.095	4.681.745	5.020.888	63.490.015
11180235	100	ISS - Multas	610.589	437.905	493.992	578.620	611.572	602.290	717.215	620.921	617.104	689.943	676.953	679.135	7.336.240
11180236	100	ISS - Juros de Mora	401.306	287.811	324.673	380.294	401.952	395.852	471.385	408.096	405.588	453.461	444.923	446.357	4.821.697
11180237	100	ISS - Divida Ativa - Multas	186.757	177.674	171.825	197.674	209.771	200.275	263.5						

ANEXO II.7
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2022 A 2024
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	12.892.280	12.796.556	13.212.926
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	89.188.960	88.526.740	91.407.198
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.678.258.247	3.650.947.513	3.769.741.001
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	28.213.834	28.004.349	28.915.546
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	214.404	212.812	219.736
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	39.707.804	39.412.978	40.695.386
11180111	100	IPTU-Principal	1.057.416.106	1.064.576.811	1.104.150.714
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	260.296.638	294.731.159	336.452.395
11180115	100	IPTU - Multas	16.678.275	19.415.423	22.199.348
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	6.936.332	8.074.685	9.232.493
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	15.740.532	14.973.660	15.169.198
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	46.955.094	44.667.461	45.250.766
11180121	100	IPVA-Principal	1.210.791.923	1.254.940.439	1.295.960.440
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	87.557.225	86.220.099	88.648.201
11180125	100	IPVA - Multas	40.572.533	42.549.251	44.469.979
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.577.603	11.092.950	11.593.700
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.149.496	6.947.378	7.199.403
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	13.684.127	13.297.273	13.779.648
11180131	100	ITCD-Principal	187.574.557	212.156.344	236.389.457
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	9.422.428	9.310.295	9.724.289
11180135	100	ITCD - Multas	5.143.142	4.712.861	4.815.955
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	5.626.329	5.155.623	5.268.403
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	422.157	414.068	434.559
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.784.875	1.750.676	1.837.311
11180141	100	ITBI-Principal	579.417.718	731.376.037	685.095.035
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	802.668	627.430	579.742
11180145	100	ITBI - Multas	466.806	413.509	422.345
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	155.741	137.959	140.907
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	61.113	43.186	52.750
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	322.662	228.012	278.505
11180211	100	ICMS-Principal	8.302.531.297	8.610.339.385	8.911.882.780
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	432.827.209	262.969.687	220.686.057
11180215	100	ICMS - Multas	17.509.062	20.556.623	22.558.497
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	11.512.467	13.516.283	14.832.545
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	38.406.423	22.080.057	19.105.699
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	102.408.171	58.875.003	50.944.074
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	66.812.705	69.289.719	71.716.320
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	37.595	44.138	48.437
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	420	493	541
11180231	100	ISS-Principal	2.283.853.005	2.415.376.436	2.533.246.653
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	63.490.015	46.497.528	42.001.806
11180235	100	ISS - Multas	7.336.240	7.608.067	7.814.484
11180236	100	ISS - Juros de Mora	4.821.697	5.000.354	5.136.020
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.477.322	1.653.537	1.510.869
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.369.749	10.926.310	9.983.582
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	8.115.899	8.403.141	8.676.560
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	701.342	726.165	749.792
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	864.656	895.258	924.388
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	310.960	311.114	311.268
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	531.816	532.079	532.342
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	191.165.706	199.193.402	206.396.993
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	27.482.544	26.848.744	27.679.355
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.662.239	3.088.196	3.206.963
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	695.913	639.340	663.928
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.561.849	1.432.807	1.473.691
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.601.736	5.155.215	5.302.317
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	910.746.034	911.196.452	911.646.871
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	241.722.327	241.841.873	241.961.419
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	296.229	296.375	296.522
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Prod	7.074.136	7.077.635	7.081.133
17180611	100	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	12.579.891	12.586.112	12.592.334

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO/2022.

Assim, apresenta-se a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Secretaria de Estado de Economia - *através da Subsecretaria da Receita, órgão da Secretaria Executiva de Fazenda (SUREC/SEF/SEEC)* - para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

1. O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários das leis orçamentárias de 2020 (LDO/LOA 2020), bem como o cenário legal da Lei nº 6.934/21 em sua acepção original, e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. O cenário legal foi em seguido ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva de Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, conforme quadro a seguir (valores em R\$ 1,00).

ITEM	TRIBUTOS	AÇÃO	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2022	2023	2024
1	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 114/20	Isenta do imposto o retorno de mercadorias ou bens importados ou exportados, ou remetidas à exposição ou feira; o recebimento de amostras grátis, de medicamentos importados por pessoas físicas, de mercadorias ou bens sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada ou de Exportação Temporária; bem como o ingresso de bens em bagagens de viajantes, pela alteração do Convênio 18/95.	00040- 00034651/2020- 14	33.247.582	36.013.434	40.278.651
2	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 47/21	Isenta do imposto os fármacos e medicamentos listados nos itens 225 a 235 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02.	00040- 00019922/2021- 84	11.653.446	12.065.890	12.458.486
3	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 48/21	Isenta do imposto a sonda vesical, ao agregá-la à lista de produtos constante do Convênio 01/99.	00040- 00064329/2017- 14	5.952	6.162	6.363
4	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 49/21	Isenta do imposto o medicamento Pegaspargase, ao agregá-lo à lista que compõe o Convênio 162/94.	00040- 00019935/2021- 53	5.952	6.162	6.363
5	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 51/21	Isenta do imposto os aceleradores lineares classificados na posição e9022.21.90 do NCM, conforme Convênio ICMS 66/19.	00040- 00020999/2019- 82	4.608.423	4.768.888	4.927.088
6	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 75/21	Isenta do imposto as operações com o conjunto de circulação assistida (equipo cassete), através da alteração ao Convênio 01/99	00040- 00009630/2020- 52	1.294.315	1.401.988	1.568.031
7	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 97/21	Isenta do imposto os fármacos e medicamentos listados nos itens 236 a 237 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02.	00040- 00019922/2021- 84	10.184	11.031	11.390
8	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 98/21	Isenta do imposto os medicamentos à base de à base de cloridrato de erlotinibe (NCM/SH 3003.90.78 e 3004.90.68), pela alteração do Convênio 140/01.	00040- 00028975/2021- 96	1.194.076	1.293.411	1.446.594

9	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 99/21	Isenta do imposto os medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, a base de Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina, através da alteração ao Convênio 10/02	00040-00028979/2021-74	1.613.751	1.747.998	1.955.021
10	ICMS	Acréscimo	Lei nº 6.968/21	Isenta do imposto (no âmbito da cesta básica) o papel higiênico; carnes salgadas, defumadas e temperadas; açúcar; sabões básicos; manteiga; água sanitária; macarrão; peixe em lata; peixe fresco, refrigerado ou congelado; óleo de cozinha e absorventes, pela alteração da Lei nº 6.421/19.	00040-00032960/2021-22	106.009.933	109.761.888	113.333.289
11	ICMS	Acréscimo	Proposta de Convênio ICMS	Aumenta o valor da isenção de veículo de portador de deficiência física de 70 para 140 mil reais.	00040-00020673/2021-70	2.578.123	2.667.894	2.756.396
12	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 105/03	Isenta do imposto as operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo.	00040-00021015/2019-81	5.952	6.162	6.363
13	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 79/19	Reduz a base de cálculo do imposto nas operações com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal	00040-00019988/2021-74	34.795.468	36.026.966	37.199.201
14	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 63/20	Isenta do imposto as operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	00040-00019915/2021-82	182.796.586	189.266.212	195.424.502
15	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 145/20	Isenta do imposto as operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	00040-00000885/2021-31	5.952	6.162	6.363

16	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 55/21	Altera o Convênio 12/75 que isenta do imposto a saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior.	00040-00021738/2021-02	1.801.104	1.864.850	1.925.528
17	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 100/21	Isenta do imposto o medicamento elaborado com o princípio ativo Risdiplam, destinado ao tratamento da Atrofia Medular Espinal (AME)	00040-00028983/2021-32	8.528.732	9.238.233	10.332.355
18	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 144/21	Concede crédito presumido às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	00040-00036424/2021-04	64.115.973	66.348.486	68.549.487
19	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 15/21	Isenta do imposto as importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	00040-00009478/2021-99	125.348.644	129.785.044	134.007.953
20	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 187/21	Isenta do imposto as operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	00040-00040151/2021-94	470.329	486.975	502.821
21	ICMS	Inclusão	Proposta de Convênio ICMS	Isenta do imposto as saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	00040-00020827/2021-23	27.075	28.034	28.946
22	ICMS	Inclusão	Proposta de Convênio ICMS	Isenta do imposto as operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	00040-00017687/2021-14	4.766.879	4.935.590	5.096.183

23	ICMS	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	244.425.143	107.502.506	67.183.590
24	ICMS	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	16.481.910	7.249.036	4.530.278
25	ICMS	Exclusão	Convênio ICMS 84/90	Isenta do imposto a saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	00040-00021738/2021-02	(1.744.965)	(1.805.725)	(1.865.627)
26	IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	574.450	594.781	614.134
27	IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	5.084.819	-	-
28	IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser	Isenta do imposto os imóveis pertencentes às cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais	00001-00035876/2021-81	235.002	243.320	251.237

			encaminhada à CLDF	recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal				
29	IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	12.647.973	5.562.802	3.476.468
30	IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	852.869	375.107	234.423
31	IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Redução da alíquota do imposto de 3% para 1% sobre os imóveis não residenciais com alvará de construção.	00040-00040888/2021-15	42.630.351	44.139.145	45.575.332
32	IPVA	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	00040-00018903/2021-31	595	615	636
33	IPVA	Inclusão	Proposta de lei a ser	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro	00040-00037169/2021-17	7.367.751	3.240.467	2.025.127

			encaminhada à CLDF	de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.				
34	IPVA	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	496.817	218.509	136.557
35	IPVA	Acréscimo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF	Isenta do imposto veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	00040-00045729/2021-07	4.410.900	4.564.488	4.715.907
36	ISS	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	23.454.008	10.315.488	6.446.654
37	ISS	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do	00040-00037169/2021-17	1.581.535	695.587	434.706

				Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.				
38	ISS	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Reduz a alíquota do imposto para 3,00% (três por cento) para os serviços de hospedagem prestados por hotel, CNAE 15510-8/01-00, e albergues, exceto assistenciais, CNAE 15590-6/01-00.	00040-00042687/2021-44	2.852.796	2.953.763	3.049.872
39	ITBI	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	245.592	108.016	67.504
40	ITBI	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	16.561	7.284	4.552
41	ITBI	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Reduz a alíquota do imposto para 1,00% (um por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2022.	00040-00040412/2021-76.	120.667.006	-	-
42	ITCD	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos	00040-00037169/2021-17	1.074.464	472.568	295.331

				deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.				
43	ITCD	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	72.453	31.866	19.915
44	ITCD	Inclusão	Lei nº 7.026/2021, art. 1º	Doações dos bens constantes no Anexo Único da Lei nº 7.026/21, a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia da Covid-19, desde que feitas a hospital privado, ou instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha domiciliados no Distrito Federal	00040-00010410/2020-71	1.928.691	1.996.953	2.061.929
45	TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	317	328	339
46	TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	3.593	-	-
47	TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro	00040-00037169/2021-17	2.087.529	918.132	573.786

			encaminhada à CLDF	de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.				
48	TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	140.765	61.911	38.691
49	TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os imóveis pertencentes às cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal	00001-00035876/2021-81	10.535	10.908	11.262
TOTAL DE ACRÉSCIMOS						166.632.637	174.309.234	183.463.579
TOTAL DE INCLUSÕES						907.596.219	624.691.806	590.112.023
TOTAL DE EXCLUSÕES						(1.744.965)	(1.805.725)	(1.865.627)
TOTAL GERAL						1.072.483.891	797.195.316	771.709.976
Legendas (coluna "Ação"):								
1) "Inclusão": refere-se a benefício não existente na LDO 2022 em sua redação original, e cujo valor foi inserido em suas alterações.								
2) "Acréscimo": refere-se a benefício existente na LDO 2022 em sua redação original, que sofreu ampliação em virtude da norma identificada na coluna "Ato Normativo". Como consequência, os valores dos benefícios foram majorados de acordo com os montantes contidos na coluna "Valor".								
3) "Exclusão": refere-se a benefício existente na LDO 2022 em sua redação original e retirado em suas alterações.								

2. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2022 a 2024 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2020. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SEEC/SEF/SUREC ao longo de 2020, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

3. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das Projeções dos Benefícios Tributários constantes da LDO de 2021. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

4. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em 2020, atualizado monetariamente para 2022 (ICMS e ISS = R\$ 5.952,00; IPVA, IPTU, ITBI, ITCD e TLP = R\$ 595,00).

5. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE de 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023; e 3,19% em 2024, conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 16/07/2021, disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/16072021>.

IPCA/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2021	2022	2023	2024
2020	1,0715	1,1210	1,1607	1,1984

6. Para a inclusão do impacto negativo na renúncia tributária decorrente da proposta normativa que isenta o ITCD incidentes sobre as doações dos bens constantes no Anexo Único da Lei nº 7.026/21, motivador da revisão da projeção da renúncia em tela, foi diminuída - nos mesmos montantes - a previsão para a Redução de Base de Cálculo dos serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602), benefício este previsto mas não concedido por lei até o presente momento. Cabe ressaltar que, acaso implementado neste exercício, o benefício de redução de base de cálculo do ISS deverá se adequar às reduções sofridas em suas previsões. No quadro abaixo estão representados os resultados das operações descritas.

ITEM A SER ACRESCIDO À PREVISÃO DA RENÚNCIA TRIBUTÁRIA CONSTANTE DA LDO 2022						
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2022	2023	2024
ITCD	Isenção	Doações dos bens constantes no Anexo Único da Lei nº 7.026/21, a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia da Covid-19, desde que feitas a hospital privado, ou instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha domiciliados no Distrito Federal	Lei nº 7.026/2021, art. 1º	1.928.691	1.996.953	2.061.929
TOTAL				1.928.691	1.996.953	2.061.929

ITEM A SER ALTERADO NA PREVISÃO DA RENÚNCIA TRIBUTÁRIA CONSTANTE DA LDO 2022						
VALORES ATUAIS						
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	5.162.252	5.344.957	5.518.869
VALORES A SEREM ADOTADOS EM FUNÇÃO DA PRESENTE ALTERAÇÃO						
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	3.233.560	3.348.004	3.456.940
DIFERENÇA (VALORES ATUAIS - VALORES A SEREM ADOTADOS)				1.928.691	1.996.953	2.061.929

RESULTADOS

Os valores previstos para dos benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente encontram-se no Anexo XI – Renúncia Tributária - Estimativa e Compensação desta Lei, classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como

estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 4.678,7 milhões para 2022, R\$ 4.524,0 milhões para 2023, R\$ 4.779,2 milhões para 2024, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2022 a 2024

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO - PLOA 2022				
Valores correntes em R\$ 1,00				
TRIBUTO	2022	2023	2024	TOTAL (%)¹
ICMS	3.564.663.001	3.519.481.845	3.619.720.342	76,19%
ISS	159.504.115	123.185.474	112.846.677	3,41%
IPVA	487.656.712	496.760.325	510.934.759	10,42%
IPTU	228.763.072	197.527.842	198.780.588	4,89%
ITBI	204.208.047	155.923.804	306.028.842	4,36%
ITCD	14.060.244	12.897.778	12.743.368	< 1%
TLP	19.623.337	18.007.442	17.917.750	< 1%
Taxa de Expediente	215.916	223.557	230.831	< 1%
TOTAL	4.678.694.443	4.524.008.068	4.779.203.158	100,00%
Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (LDO 2022), consoante Processo SEI 00040-00004919/2021-66. Em 25/01/2022.				
¹ Corresponde ao valor do benefício em 2022, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%"				

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - PLOA 2022				
Valores correntes em R\$1,00				
MODALIDADE	2022	2023	2024	TOTAL (%)¹
Anistia	507.664.578	254.893.473	175.088.967	10,86%
Crédito presumido	475.370.566	492.158.400	508.214.282	10,17%
Isenção	1.368.080.963	1.416.312.973	1.462.615.300	29,27%
Não-incidência	15.776.540	16.325.878	16.867.461	< 1%
Outros (regimes especiais)	982.501.653	1.017.274.828	1.050.374.626	21,02%
Redução de Alíquota	506.735.007	526.900.045	748.837.490	10,84%
Redução de Base de Cálculo	738.180.466	764.288.937	789.177.336	15,79%
Remissão	79.973.770	31.289.048	23.311.789	1,71%
TOTAL	4.674.283.543	4.519.443.581	4.774.487.251	100%
Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022), consoante Processo SEI 00040-00018903/2021-31 (doc. 74661876). Em 23/11/2021.				
¹ Corresponde ao valor do benefício em 2022, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%"				

Uma vez que o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS 2021) - a ser instituído mediante a alteração da Lei Complementar nº 976/20 (Processo SEI 00040-00037169/2021-17) - prevê a anistia e remissão dos débitos **não tributários**, apresenta-se, abaixo, a previsão das renúncias de receitas decorrentes de tais benefícios:

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
Não Tributário	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	12.963.808	5.701.712	3.563.280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Não Tributário	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	1.057.807	465.242	290.753	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	831.223	519.363	260.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	3.073.017	1.920.075	963.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	89.736.118	45.042.286	35.365.268	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	32.853.467	20.527.422	10.303.566	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	244.425.143	107.502.506	67.183.590	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	17.285.787	17.976.645	18.596.544	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.643.931	2.737.506	2.826.578	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.121.541	2.196.628	2.268.101	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.060.769	1.098.312	1.134.049	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.858.476	11.242.784	11.608.599	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	10.296.987	10.661.423	11.008.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	287.597.645	297.776.440	307.465.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	55.994.458	57.976.241	59.862.656	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.656.983	1.715.628	1.771.451	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decreto nº 40.337/2019, art. 2º, e alteração proposta no Processo SEI 00040-00022463/2019-00	141.823	146.842	151.620	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	36.615.713	37.911.634	39.145.192	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Crédito presumido	As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04	64.115.973	66.348.486	68.549.487	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	365.696	378.639	390.959	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	318.421	329.690	340.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	27.938.822	28.927.646	29.868.886	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.875.986	1.942.382	2.005.582	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	32.185	33.324	34.409	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	687.161	711.481	734.631	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	292.733	303.094	312.956	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	417.095	431.858	445.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	26.390	27.324	28.213	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	26.857	27.807	28.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.339.324	1.386.726	1.431.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	49.018.615	50.753.506	52.404.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	24.483.035	25.349.551	26.174.367	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	408.074	422.517	436.265	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	333.799	345.613	356.858	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	29.430.251	30.471.860	31.463.345	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	975.049	1.009.559	1.042.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	15.674	16.229	16.757	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	16.655	17.245	17.806	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	17.832	18.463	19.064	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.326.072	1.373.005	1.417.680	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	54.090	55.974	57.831	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	539.260	558.346	576.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.981.476	2.051.606	2.118.360	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.080.837	1.119.091	1.155.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	84.824	87.827	90.684	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.935.300	5.109.972	5.276.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	18.272.213	18.918.912	19.534.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	370.694	383.602	396.327	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	204.751	211.998	218.896	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	224.476	232.421	239.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	878.966	910.075	939.687	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	224.476	232.421	239.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	224.476	232.421	239.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	525.547	544.147	561.852	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	1.850.737	1.916.239	1.978.590	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	426.000	441.077	455.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	486.699	503.925	520.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	155.173	160.665	165.893	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	3.960.909	4.101.095	4.234.535	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	996.428	1.031.694	1.065.263	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	999.892	1.035.281	1.068.967	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.282.208	6.504.551	6.716.194	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.445.960	1.496.308	1.545.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	310.671	321.667	332.133	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	502.189	519.963	536.881	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	23.469	24.299	25.090	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	224.476	232.421	239.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	2.076.769	2.149.082	2.220.374	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.444.741	1.495.874	1.544.546	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.664.932	1.723.858	1.779.948	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	426.000	441.077	455.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	146.026	151.110	156.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	48.933	50.665	52.314	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	4.511.726	4.671.408	4.823.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	35.552.287	36.810.571	38.008.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	1.930.286	1.998.604	2.063.634	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130; incluída a majoração do valor máximo do veículo para 140 mil reais, constante do processo SEI 00040-00020673/2021-70	7.734.370	8.003.681	8.269.189	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	1.564.831	1.619.318	1.673.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	163.046	168.817	174.310	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	82.487	85.407	88.186	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	51.679	53.508	55.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.030.273	2.102.129	2.170.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	126.574	131.054	135.318	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	174.887	181.076	186.968	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.733.970	1.795.339	1.853.756	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	50.797.447	52.595.295	54.306.626	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	169.285	175.276	180.979	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	621.588	643.587	664.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA - , do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	171.679	177.755	183.538	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.066.773	4.210.706	4.347.713	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.421.042	6.648.299	6.864.619	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As operações com fosfato de osetamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	446.856	462.671	477.725	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	22.813.833	23.621.272	24.389.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.315.985	1.362.561	1.406.896	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.063.634	2.136.671	2.206.193	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.654.454	2.748.402	2.837.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	98.048	101.519	104.822	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	637.314	659.870	681.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	207.184	214.517	221.497	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	6.088.147	6.303.621	6.508.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	93.095.734	96.390.623	99.526.954	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.103.426	3.213.264	3.317.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	27.907.320	28.895.030	29.835.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior	Convênio ICMS 12/75	1.801.104	1.864.850	1.925.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	114.348	118.395	122.247	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	148.727	153.991	159.002	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, conforme processo SEI 00040-00012825/2021-61	692.039	716.532	739.846	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processos 125.000.769/2016 e 00040-00021004/2019-09	4.456.593	4.614.323	4.764.463	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com o medicamentos Spinraza, Zolgensma e Risdiplam; classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32	82.538.523	85.459.766	88.240.432	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82	4.614.556	4.775.234	4.933.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	47.105.651	48.772.837	50.359.794	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915/2021-82	182.796.586	189.266.212	195.424.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040-00000885/2021-31	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31	35.779	37.045	38.250	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, conforme processo SEI 00040-00009478/2021-99	125.348.644	129.785.044	134.007.953	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, conforme processo SEI 00040-00040151/2021-94	470.329	486.975	502.821	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	200.402	207.495	214.246	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	27.075	28.034	28.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	4.766.879	4.935.590	5.096.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	137.702.104	142.575.724	147.214.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	844.799.549	874.699.104	903.159.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Alteração da Lei nº 1.254/96, conforme processo SEI 00040-00009808/2021-46	54.900.391	113.742.630	176.738.986	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.036.484	2.108.561	2.177.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equínos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.505.083	1.558.351	1.609.056	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.353.655	2.436.956	2.516.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	7.260.444	7.517.409	7.762.008	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	738.266	764.396	789.267	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	271.923.387	281.547.432	290.708.342	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	59.339.530	61.439.703	63.438.810	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.762.384	1.824.759	1.884.132	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.100.047	1.138.980	1.176.040	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	7.682.763	7.954.675	8.213.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.480.699	2.568.497	2.652.070	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	38.642.050	40.009.688	41.311.512	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	88.575.884	91.710.804	94.694.864	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	111.543	115.491	119.248	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	24.879.032	25.759.562	26.597.720	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.582.312	1.638.314	1.691.621	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	792.040	820.073	846.756	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	195.380	202.295	208.877	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	61.501.032	63.677.706	65.749.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.917.082	1.984.932	2.049.517	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	94.993	98.355	101.555	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	617.451	639.304	660.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	64.331	66.607	68.775	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	277.394	287.211	296.556	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	79.807.396	82.631.978	85.320.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	14.801	15.325	15.823	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.445.344	1.496.498	1.545.191	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	957.990	991.896	1.024.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	4.019.866	4.162.139	4.297.565	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.	Convênio ICMS 79/19, conforme processo 00040-00019988/2021-74	34.795.468	36.026.966	37.199.201	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	14.545.964	7.301.224	5.732.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	5.325.452	3.327.436	1.670.178	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	16.481.910	7.249.036	4.530.278	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	4.954.137	5.152.139	5.329.803	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS				3.564.663.001	3.519.481.845	3.619.720.342	
ISS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	1.088.115	679.873	341.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	33.466.928	16.798.441	13.189.415	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	12.252.643	7.655.666	3.842.697	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	23.454.008	10.315.488	6.446.654	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	3.825.414	3.978.304	4.115.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	2.260.314	2.340.312	2.416.461	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isonção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	18.979.467	19.640.331	20.291.866	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente mensagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	13.484.055	13.953.569	14.416.455	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 3% para os serviços de hospedagem prestados por hotel, CNAE I5510-8/01-00, e albergues, exceto assistenciais, CNAE I5590-6/01-00.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00042687/2021-44	2.852.796	2.953.763	3.049.872	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	3.834.607	3.970.323	4.099.509	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de	Lei nº 3.731/05	4.056.657	4.197.909	4.337.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	26.626.638	27.553.775	28.467.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	3.233.560	3.348.004	3.456.940	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	5.424.892	2.722.979	2.137.966	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.986.118	1.240.961	622.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	1.581.535	695.587	434.706	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	1.096.370	1.140.189	1.179.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS				159.504.115	123.185.475	112.846.677	
IPVA	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	54.355	33.962	17.047	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.998.113	1.504.877	1.181.565	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.097.645	685.828	344.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	7.367.751	3.240.467	2.025.127	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	61.683	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Anteprojeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	18.742	19.394	20.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	4.813.862	4.981.480	5.146.733	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	300.206	310.660	320.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	4.048.748	4.189.725	4.328.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, conforme Projeto de Lei a ser enviado à CLDF Processo SEI 00040-00045729/2021-07	15.438.151	15.975.706	16.505.674	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	71.300	73.783	76.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	8.817.820	9.124.856	9.427.558	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	109.955.589	113.784.233	117.558.836	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Os ciclomoteres, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	55.106	57.025	58.916	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	90.970.350	94.137.930	97.260.799	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	14.606	15.115	15.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	1.771.551	1.833.236	1.894.051	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacedos e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	624.803	646.917	667.966	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processos SEI 00040-00017308/2020-05 e 04023-00001824/2020-88.	26.054.243	26.976.367	27.854.117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	1.433.015	1.482.913	1.532.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.701.689	15.213.601	15.718.287	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	67.370	69.716	72.029	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomoteres, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	195.035.937	201.827.072	208.522.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	721.563	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	485.985	243.936	191.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	177.925	111.171	55.801	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	496.817	218.509	136.557	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA				487.656.712	496.760.325	510.934.759	
IPTU	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	879.232	549.360	275.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.734.789	4.384.354	3.442.406	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	3.197.911	1.998.111	1.002.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	12.647.973	5.562.802	3.476.468	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	184.667	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	370.977	383.895	396.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.589.068	1.644.399	1.698.949	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	12.449.059	12.882.535	13.309.891	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.256.639	1.300.395	1.343.534	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	11.801	12.212	12.617	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	6.309.074	6.528.755	6.745.336	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	50.312	52.064	53.791	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	33.364	34.526	35.671	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	4.071.666	4.213.441	4.353.215	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	86.604.666	89.669.821	92.587.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	2.003.502	2.074.411	2.141.907	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	17.355.787	17.960.114	18.555.911	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	574.450	594.781	614.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00001-00035876/2021-81	235.002	243.320	251.237	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	1.823.754	1.887.256	1.949.863	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Redução de 3% para 1% da alíquota incidente sobre imóveis não residenciais com alvará de construção	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00040888/2021-15	42.630.351	44.139.145	45.575.332	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	17.874.705	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.415.884	710.691	558.004	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	518.372	323.888	162.573	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	852.869	375.107	234.423	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	5.084.819	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU				228.763.072	197.527.842	198.780.588	
ITBI	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	6.914	4.320	2.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.003.762	503.830	395.586	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	367.489	229.614	115.253	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	245.592	108.016	67.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	5.967.134	6.174.909	6.379.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	5.967.134	6.174.909	6.379.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	1.758.463	1.820.700	1.879.941	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução da alíquota para 1,00% (um por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2022.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	120.667.006	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	67.983.336	140.778.870	290.718.986	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	162.707	81.669	64.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	59.569	37.220	18.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	16.561	7.284	4.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI				204.208.047	155.923.804	306.028.842	
ITCD	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	102.979	64.343	32.296	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.175.238	589.901	463.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	430.269	268.840	134.942	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	1.074.464	472.568	295.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	291.976	302.142	312.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	291.976	302.142	312.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	964.302	997.879	1.030.982	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	176.447	182.692	188.636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Doações dos bens constantes no Anexo Único da Lei nº 7.026/21, a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia da Covid-19, desde que feitas a hospital privado, ou instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha domiciliados no Distrito Federal	Lei nº 7.026/2021, art. 1º	1.928.691	1.996.953	2.061.929	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.290.011	7.548.023	7.793.618	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	190.503	95.621	75.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	69.745	43.578	21.874	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	72.453	31.866	19.915	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD				14.060.244	12.897.778	12.743.368	
TLP	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	222.758	139.183	69.862	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.431.009	718.283	563.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	2.087.529	918.132	573.786	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.479.815	4.635.802	4.789.587	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	21.903	22.666	23.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	1.297	1.342	1.387	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	27.954	28.927	29.887	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	75.855	78.497	81.101	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	9.566	9.899	10.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	533.168	551.733	570.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	121.751	125.990	130.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	2.018	2.088	2.157	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	758	785	811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	9.144.744	9.468.399	9.776.479	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	-	2.630	2.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	317	328	339	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00001-00035876/2021-81	10.535	10.908	11.262	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	1.074.850	1.112.277	1.149.175	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	231.962	116.432	91.417	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	140.765	61.911	38.691	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	3.593	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP				19.623.337	18.007.442	17.917.750	

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V) R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, que altera a LC 751/07, conforme processo SEI 00400-00015983/2020-55	215.916	223.557	230.831	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente				215.916	223.557	230.831	
Total Geral				4.678.694.443	4.524.008.068	4.779.203.157	

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (LDO 2022), consoante Processo SEI 00040-00004919/2021-66.
Data: 25/01/2022



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 216/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 01 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, a minuta de Projeto de Lei (79734949), que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal^[1].

2. As referidas alterações têm o intuito de substituir parte dos demonstrativos que compõem a LDO/2022 no intuito de incorporar ao normativo o impacto da renúncia tributária decorrente da publicação da Lei nº 7.026, de 24 de dezembro de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos casos que especifica, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19".

3. Conforme informado pela Secretaria Executiva da Fazenda desta Pasta por intermédio do Despacho - SEEC/SEF (78424275), no âmbito do Processo SEI nº 00040-00010410/2020-71, e acostada aos autos do presente processo (78815890), o impacto orçamentário-financeiro da concessão do benefício em tela para 2022 é de R\$ 1.928.691,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e um reais):

"A Coordenação de Modelagem e Projetos Especiais (CMPE/SUBPEF), informou que a renúncia anual decorrente da concessão do benefício pode ser estimada em R\$ 1.843.585,55 a valores de 2021 (78003480), o que leva a considerar como impacto orçamentário-financeiro do benefício para 2022 a projeção de R\$ 1.928.691,00, por meio da atualização monetária pelo IPCA médio".

4. No que se refere à forma de compensação da renúncia de receita de que trata o presente processo, a SEEC/SEF, também por meio do Despacho - SEEC/SEF (Doc. SEI/GDF nº 78815890), assim se manifestou:

"importa destacar que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, no bojo do Parecer Jurídico n.º 223/2021 - PGDF/PGCONS (doc. 78046551), debruçou-se sobre questões relativas às alterações promovidas na projeção da renúncia de receita tributária consignada na lei de diretrizes orçamentária do exercício financeiro em curso para fins de inclusão de proposta de concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária.

Em sua análise, a PGDF concluiu que "é possível a alteração da LDO para alteração do demonstrativo de projeção de renúncia para substituir nominalmente benefício não instituído cuja renúncia seja maior ou equivalente ao valor estimado para o novo benefício, de forma que não altere negativamente o impacto na estimativa de receita da lei e as metas fiscais estabelecidas, desde que se trate da mesma classificação de receita".

Outrossim, a douta casa jurídica ressaltou que "em nenhuma das duas hipóteses consideradas no presente opinativo a identidade do tributo a que se refere a renúncia de receita é requisito essencial. A medida de compensação exigida pelo inciso II do art. 14 da LRF não traz delimitação dessa natureza. Quando cabível a alteração da LDO (resposta aos itens 1 e 2), recomenda-se observar apenas a mesma classificação da receita renunciada no benefício inicialmente previsto e não instituído e naquele proposto em substituição".

(...)

Por conseguinte, eventual alteração da projeção da renúncia consignada na LDO/LOA 2022, a qual vise incluir o impacto orçamentário-financeiro da isenção do ITCD, deve apresentar estimativa de impacto que exceda o valor estimado para o referido benefício, ou seja, acima de R\$ 1.928.691,00.

Nesse sentido, a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, por intermédio do Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (78335896), relacionou, dentre os benefícios listados no rol dos benefícios tributários constantes do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia (78044068), aqueles que ainda não foram instituídos e cuja estimativa de impacto exceda o valor estimado para o benefício em questão nos termos do citado parecer.

Assim, com base na tabela apresentada no Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (78335896), a Secretaria Executiva da Fazenda procedeu à análise e à avaliação dos benefícios não instituídos passíveis de serem substituídos nominalmente pelo benefício de que trata a Lei nº 7.026, de 24 de dezembro de 2021 (76862577).

Por conseguinte, após análise, manifesto-me pela escolha do seguinte item:"

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2022	2023	2024
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	5.162.252	5.344.957	5.518.869

5. Nesse sentido, a Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal da SEAE apresentou, no Estudo Técnico n.º 40/2022 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (Doc. SEI/GDF nº 78666942), que subsidiou a confecção do Anexo I deste Projeto de Lei (que altera o Anexo XI – Renúncia Tributária –

Considerações da LDO/2022), as operações realizadas para fins da compensação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia:

"Para a inclusão do impacto negativo na renúncia tributária decorrente da proposta normativa que isenta o ITCD incidentes sobre as doações dos bens constantes no Anexo Único da Lei nº 7.026/21, motivador da revisão da projeção da renúncia em tela, foi diminuída - *nos mesmos montantes* - a previsão para a Redução de Base de Cálculo dos serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602), benefício este previsto mas não concedido por lei até o presente momento. Cabe ressaltar que, acaso implementado neste exercício, o benefício de redução de base de cálculo do ISS deverá se adequar às reduções sofridas em suas previsões. No quadro abaixo estão representados os resultados das operações descritas."

ITEM A SER ACRESCIDO À PREVISÃO DA RENÚNCIA TRIBUTÁRIA CONSTANTE DA LDO 2022						
TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2022	2023	2024
ITCD	Isenção	Doações dos bens constantes no Anexo Único da Lei nº 7.026/21, a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia da Covid-19, desde que feitas a hospital privado, ou instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha domiciliados no Distrito Federal	Lei nº 7.026/2021, art. 1º	1.928.691	1.996.953	2.061.929
TOTAL				1.928.691	1.996.953	2.061.929

ITEM A SER ALTERADO NA PREVISÃO DA RENÚNCIA TRIBUTÁRIA CONSTANTE DA LDO 2022						
VALORES ATUAIS						
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	5.162.252	5.344.957	5.518.869
VALORES A SEREM ADOTADOS EM FUNÇÃO DA PRESENTE ALTERAÇÃO						
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	3.233.560	3.348.004	3.456.940
DIFERENÇA (VALORES ATUAIS - VALORES A SEREM ADOTADOS)				1.928.691	1.996.953	2.061.929

6. Convém esclarecer que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação Geral do Processo Orçamentário – COGER da Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP desta Pasta nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e nos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos – SEAE, conforme arts. 18 a 20 do Decreto nº 35.565/2014, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, tendo em vista que a SEAE assumiu as atribuições da antiga Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais – AEF.

7. Impende frisar que a presente proposta tem como objetivo evidenciar na LDO/2022 a renúncia tributária em questão, em atendimento à legislação vigente, e não tem o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental da qual decorra incremento na despesa pública.

8. Em consequência do exposto, a alteração em tela tem o propósito de atualizar os demonstrativos da LDO/2022 que tratam especificamente das renúncias de receitas tributárias.

9. Assim, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2022:

- Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre metas fiscais - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 78869699;
- Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 78869825;
- Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 78869887; e
- Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 78869939.

10. Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

11. Devido a urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:
[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:
[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**,
Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 05/07/2022, às 17:36, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do
Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **90087675** código CRC= **12AADAFD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00003748/2022-39

Doc. SEI/GDF 90087675



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica N.º 2/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER Brasília-DF, 27 de janeiro de 2022.

Assunto: Alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022)

Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As referidas alterações têm o intuito de substituir parte dos demonstrativos que compõem a LDO/2022 no intuito de incorporar ao normativo o impacto da renúncia tributária decorrente da publicação da Lei nº 7.026, de 24 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos casos que especifica, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, com base nos estudos técnicos encaminhados pela Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SEAE desta Pasta via Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF (Doc. SEI/GDF nº 78704435), constante do processo SEI/GDF nº 00040-00004919/2021-66.

Conforme informado pela Secretaria Executiva da Fazenda – SEEC/SEF desta Pasta no Despacho - SEEC/SEF (Doc. SEI/GDF nº 78424275), constante do processo SEI/GDF nº 00040-00010410/2020-71, e acostada aos autos do presente processo (Doc. SEI/GDF nº 78815890), o impacto orçamentário-financeiro da concessão do benefício em tela para 2022 é de R\$ 1.928.691,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e um reais):

"(...) a Coordenação de Modelagem e Projetos Especiais (CMPE/SUBPEF), informou que a renúncia anual decorrente da concessão do benefício pode ser estimada em R\$ 1.843.585,55 a valores de 2021 (78003480), o que leva a considerar como **impacto orçamentário-financeiro do benefício para 2022 a projeção de R\$ 1.928.691,00**, por meio da atualização monetária pelo IPCA médio". **[grifos no original]**

No que se refere à forma de compensação da renúncia de receita de que trata o presente processo, a SEEC/SEF, também por meio do Despacho - SEEC/SEF (Doc. SEI/GDF nº 78815890), assim se manifestou:

"(...) importa destacar que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, no bojo do Parecer Jurídico n.º 223/2021 - PGDF/PGCONS (doc. 78046551), debruçou-se sobre questões relativas às alterações promovidas na projeção da renúncia de receita tributária consignada na lei de diretrizes orçamentária do exercício financeiro em curso para fins de inclusão de proposta de concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária.

Em sua análise, a PGDF concluiu que **"é possível a alteração da LDO para alteração do demonstrativo de projeção de renúncia para substituir nominalmente benefício não instituído cuja renúncia seja maior ou equivalente ao valor estimado para o novo benefício, de forma que não altere negativamente o impacto na estimativa de receita da lei e as metas fiscais estabelecidas, desde que se trate da mesma classificação de receita"**.

Outrossim, a dought casa jurídica ressaltou que **"em nenhuma das duas hipóteses consideradas no presente opinativo a identidade do tributo a que se refere a renúncia de receita é requisito essencial. A medida de compensação exigida pelo inciso II do art. 14 da LRF não traz delimitação dessa natureza. Quando cabível a alteração da LDO (resposta aos itens 1 e 2), recomenda-se observar apenas a mesma classificação da receita renunciada no benefício inicialmente previsto e não instituído e naquele proposto em substituição"**.

(...)

Por conseguinte, eventual alteração da projeção da renúncia consignada na LDO/LOA 2022, a qual vise incluir o impacto orçamentário-financeiro da isenção do ITCD, deve apresentar estimativa de impacto que exceda o valor estimado para o referido benefício, ou seja, acima de R\$ 1.928.691,00.

Nesse sentido, a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, por intermédio do Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (78335896), relacionou, dentre os benefícios listados no rol dos benefícios tributários constantes do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia (78044068), aqueles que ainda não foram instituídos e cuja estimativa de impacto exceda o valor estimado para o benefício em questão nos termos do citado parecer.

Assim, com base na tabela apresentada no Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (78335896), a Secretaria Executiva da Fazenda procedeu à análise e à avaliação dos benefícios não instituídos passíveis de serem substituídos nominalmente pelo benefício de que trata a Lei nº 7.026, de 24 de dezembro de 2021 (7862577).

Por conseguinte, após análise, manifesto-me pela escolha do seguinte item: **"[grifo nosso]"**

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2022	2023	2024
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	5.162.252	5.344.957	5.518.869

Neste sentido, a Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal da SEAE apresentou, no Estudo Técnico nº 40/2022 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (Doc. SEI/GDF nº 78666942), que subsidiou a confecção do Anexo I deste Projeto de Lei (que altera o Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações da LDO/2022), as operações realizadas para fins da compensação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia:

"Para a inclusão do impacto negativo na renúncia tributária decorrente da proposta normativa que isenta o ITCD incidentes sobre as doações dos bens constantes no Anexo Único da Lei nº 7.026/21, motivador da revisão da projeção da renúncia em tela, foi diminuída - *nos mesmos montantes* - a previsão para a Redução de Base de Cálculo dos serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602), benefício este previsto mas não concedido por lei até o presente momento. Cabe ressaltar que, acaso implementado neste exercício, o benefício de redução de base de cálculo do ISS deverá se adequar às reduções sofridas em suas previsões. No quadro abaixo estão representados os resultados das operações descritas."

ITEM A SER ACRESCIDO À PREVISÃO DA RENÚNCIA TRIBUTÁRIA CONSTANTE DA LDO 2022						
TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2022	2023	2024
ITCD	Isenção	Doações dos bens constantes no Anexo Único da Lei nº 7.026/21, a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia da Covid-19, desde que feitas a hospital privado, ou instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha domiciliados no Distrito Federal	Lei nº 7.026/2021, art. 1º	1.928.691	1.996.953	2.061.929
TOTAL				1.928.691	1.996.953	2.061.929

ITEM A SER ALTERADO NA PREVISÃO DA RENÚNCIA TRIBUTÁRIA CONSTANTE DA LDO 2022						
VALORES ATUAIS						
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	5.162.252	5.344.957	5.518.869
VALORES A SEREM ADOTADOS EM FUNÇÃO DA PRESENTE ALTERAÇÃO						
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	3.233.560	3.348.004	3.456.940
DIFERENÇA (VALORES ATUAIS - VALORES A SEREM ADOTADOS)				1.928.691	1.996.953	2.061.929

Convém esclarecer que as projeções de receitas tributárias utilizadas por esta Coordenação Geral do Processo Orçamentário – COGER nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e nos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos – SEAE, conforme arts. 18 a 20 do Decreto nº 35.565/2014^[1], que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, tendo em vista que a SEAE assumiu as atribuições da antiga Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais – AEF.

Além disso, de acordo com as Portarias SEEC nº 42, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 01 de março de 2021, e nº 157, de 07 de junho de 2021, publicada no DODF nº 108, de 11 de junho de 2021, as quais estabeleceram cronograma de responsabilidades e prazos para que os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal encaminhassem ao Órgão Central de Orçamento dados e informações com vistas a subsidiar, respectivamente, a elaboração do PLDO/2022 e do PLOA/2022, as referidas competências são também atribuídas à atual SEAE/SEEC.

Impende frisar que a presente proposta tem como objetivo evidenciar na LDO/2022 a renúncia tributária em questão, em atendimento à legislação vigente, e não tem o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental da qual decorra incremento na despesa pública.

Em consequência do exposto, a alteração em tela tem o propósito de atualizar os demonstrativos da LDO/2022 que tratam especificamente das renúncias de receitas tributárias.

Assim, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2022:

- Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre metas fiscais - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 78869699;
- Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 78869825;
- Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 78869887; e
- Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 78869939.

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Registra-se que as análises desta COGER foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

[1] Art. 18. À Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais, unidade de assessoramento diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fazenda, compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades relativas aos estudos econômico-fiscais sobre o desempenho da arrecadação tributária, a renúncia de receita, a execução da despesa e a conjuntura econômica do Distrito Federal;
- II - apurar os índices de atualização monetária incidentes sobre créditos tributários vencidos;
- III - fornecer, no âmbito de suas competências, as informações a serem prestadas aos contribuintes pelo atendimento da Central 156;
- IV - prestar assistência técnica em perícias judiciais na sua área de atuação;
- V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 19. À Gerência de Planejamento Fiscal, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais, compete:

- I - calcular estimativas de impacto financeiro-orçamentário de propostas de alteração da legislação tributária;
- II - identificar a existência de renúncia de receita e classificá-la nos processos que tratam de proposições legislativas que disponham sobre concessão, ampliação ou prorrogação de benefício ou incentivo tributário;
- III - verificar a compatibilidade de proposições legislativas que tratam da concessão ou ampliação de benefício fiscal do qual decorra renúncia de receita com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - instruir proposições legislativas que tratam da concessão ou ampliação de benefício fiscal do qual decorra renúncia de receita;
- V - elaborar o demonstrativo das renúncias tributárias formalizadas no exercício anterior;
- VI - elaborar demonstrativos sobre a projeção da renúncia tributária, detalhada por tributo, para inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- VII - prestar subsídios para formulação de programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal com base em incentivos fiscais; e
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 20. À Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais, compete:

- I - desenvolver estudos estatísticos, econômicos e financeiros para a previsão da receita de origem tributária;
- II - elaborar demonstrativos sobre a previsão da receita de origem tributária para inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- III - elaborar mensalmente relatório sobre o comportamento da arrecadação tributária;
- IV - elaborar relatórios e painéis gerenciais com informações econômicas e fiscais, a partir de fontes internas e externas à Secretaria de Estado de Fazenda;
- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 28/01/2022, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 28/01/2022, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 03/02/2022, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **78817429** código CRC= **B9AC3E92**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221